



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Petrópolis, 28 de abril de 2022.

PARECER

CMP DSL 1526/2022 - DAJ 199/2022

EMENTA: PARECER JURÍDICO.
REQUERIMENTO A CRIAÇÃO DE
UMA COMISSÃO ESPECIAL
PARA TRATAR DA REVISÃO DO
REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
PETRÓPOLIS. **PARECER**
FAVORÁVEL.

INTRODUÇÃO:

Cuida o presente parecer de analisar o requerimento protocolado em 15 de março de 2022, pelo nobre vereador Domingos Protótor, em coautoria com os

Praça Visconde de Mauá, 89, Centro, Petrópolis-RJ
Tel/fax (24) 2291-9200

www.cmp.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

vereadores Otavio Sampaio, Ronaldo Ramos, Fred Procópio, Hingo Hammes, solicitando a criação de uma comissão especial para tratar da revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

E o sucinto relatório.

DO MÉRITO:

Verificamos que não há qualquer limitação constitucional, legal ou regimental à propositura em tela, versando sobre a matéria aqui tratada.

DO FUNDAMENTO:

Conforme se verifica no Regimento Interno desta Câmara Municipal:

Art. 31. As Comissões da Câmara Municipal são:

I - Permanentes - as de caráter técnico-legislativo ou especializado, que subsistem através da legislatura e que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles emitir parecer ou opinar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas de governo e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e

Praça Visconde do Mauá, 39, Centro, Petrópolis-RJ
Tel/fax (24) 2291-9200

www.cmp.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

áreas de atuação; elas são parte integrante da estrutura institucional da Câmara e co-partícipes e agentes do processo legislativo;

II - Temporárias - as criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem ao término da legislatura, ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de atuação.

§ 1º É da responsabilidade do Relator e do Presidente de cada Comissão buscar a assessoria legislativa e/ou técnica necessárias no Departamento de Assessoramento Técnico-Legislativo da Casa ou, se for o caso, em outras Repartições Municipais ou do Estado, inclusive em órgãos ou assessorias de caráter privado, mediante entendimento com o Presidente do Legislativo Municipal.

§ 2º Na constituição de cada Comissão assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos Blocos Parlamentares que participem da Casa, incluindo-se sempre um membro da Minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

§ 3º Não havendo acordo entre as Lideranças partidárias ou de Blocos, a participação da Minoria será garantida pelo Presidente da Câmara que designará o representante da Minoria na Comissão, independente da vontade das Lideranças.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Assim sendo, tem-se que não há qualquer inconstitucionalidade na previsão do requerimento solicitado, cabendo ao Presidente sua interpretação.

CAPÍTULO III - DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO

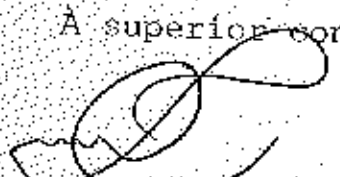
Art. 69. As interpretações do Regimento feitas em Plenário pelo Presidente da Câmara em assunto controverso, assim como as suas decisões em casos não previstos neste Regimento serão anotadas na Ata da Sessão.

Nestes termos, verificamos que o referido requerimento atende aos preceitos legais e regimentais pertinentes à matéria, sendo assim constitucional.

DA CONCLUSÃO:

Assim sendo, em obediência às normas legais, este DAI opina pela legalidade e constitucionalidade do presente requerimento.

A superior consideração.


FELIPE CÉSAR SANTIAGO
ASSESSOR JURÍDICO

MATRÍCULA Nº 1727.053/21
OAB-RJ 232.132

FERNANDO FERNANDES DE
ASSIS ARAÚJO
DIRETOR JURÍDICO
MATRÍCULA 1729.063/21
OAB/RJ 80.742

Praça Visconde de Mauá, 89, Centro, Petrópolis-RJ
Tel/fax (24) 2294-9200

www.cmp.rj.gov.br